



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Instituído pela Lei Municipal nº 4.476/15



RESOLUÇÃO Nº 11 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 02/10/2019 (Processo nº. 008/2018 – Parecer nº 025/2019 – CLN/CMEB/PA)

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Renova a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA AUGUSTA CORRÊA DA SILVA - Bragança/PA.

Art.1º - Fica Renovada a Autorização de funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA AUGUSTA CORRÊA DA SILVA**, situada a Rua Cel. Alacide Nunes, s/n, Vila do Castelo, Bragança/PA.

Art.2º - Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final a CIDE/CMEB, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º - Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido, a direção solicite a este CMEB a verificação *in loco* para constatação do atendimento das recomendações elencadas neste parecer, identificados no **Instrumento de Avaliação**.




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Instituído pela Lei Municipal nº 4.476/15

Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, no *caput* implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2017/CMEB, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/PA, 28 de novembro de 2019.


MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE
Presidente

Maria de Nazaré Reis Alexandre
Presidente do CMEB